

## CONVENÇÃO DE APLICAÇÃO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

---

A presente convenção de aplicação, aprazível ao acordo de cooperação internacional entre a Universidade de Reims Champagne-Ardenne (URCA) e Universidade Federal de Uberlândia (UFU), assinado em 11 de 02 de 2021, para esclarecer como práticas de programa de intercâmbio estudantil estabelecidas entre as duas instituições, a fim de dar aos alunos a oportunidade de participar neste programa para internacionalizar seu currículo de acordo com as seguintes condições:

- 1) Até quatro (4) estudantes poderão se inscrever a cada ano na universidade parceira para um ou dois semestres. O cálculo é baseado em: um estudante por um semestre. Um estudante de um ano é equivalente a dois alunos para dois semestres. O intercâmbio de estudantes entre as duas universidades será equilibrado durante a vigência do presente acordo.  
O número de estudantes de intercâmbio poderá ser revisto anualmente por acordo mútuo de ambas as partes. Neste caso, as duas universidades indicarão o número desejado com pelo menos seis meses de antecedência.
- 2) As universidades parceiras e os estudantes inscritos no programa de intercâmbio não pagarão taxas de inscrição na instituição de acolhimento. Estudantes de intercâmbio continuarão a pagar as taxas exigidas pela sua instituição de origem. Os estudantes de intercâmbio terão que cobrir todas as suas despesas pessoais, incluindo habitação, transportes, alimentação, saúde, livros, taxas de passaporte e visto.  
Os estudantes da UFU deverão pagar a taxa de direito de segurança social no ato de sua inscrição na URCA.
- 3) Os estudantes da UFU deverão possuir seguro de saúde e garantias de transportes. Eles também deverão assinar um seguro de responsabilidade civil que cubra a duração de sua estadia (semestre ou ano) na URCA.
- 4) Os alunos provenientes da URCA precisarão de comprovante de seguro que cubra despesas médicas para o ano ou semestre. Eles também deverão fornecer uma garantia de transportes e deverão assinar um seguro de responsabilidade civil que cubra a duração de sua estadia (semestre ou ano) na Universidade Federal de Uberlândia.
- 5) A universidade de origem será responsável pela seleção dos alunos que participarão deste programa de intercâmbio. A universidade de acolhimento compromete-se em acolher os estudantes selecionados. Os alunos selecionados serão isentos de entrevista, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 2º e 5º da emenda à Convenção sobre Centros de Estudos na França (CEF) de 10/12/2007.  
A universidade de origem deve informar à universidade de acolhimento da seleção feita no prazo de seis meses antes do início do semestre ou do ano letivo referente.
- 6) Os estudantes em intercâmbio serão regularmente matriculados em um curso de sua universidade de origem e não poderão obter um diploma da universidade de acolhimento. Em casos excepcionais, os estudantes de intercâmbio que vêm à URCA

poderão se cadastrar e obter o DELF (Diploma de Estudos de Língua Francesa) ou o DALF (Diploma Avançado em Língua Francesa). Ambos os diplomas são pagos.

- 7) Os estudantes de intercâmbio poderão estudar em qualquer faculdade da universidade de acolhimento, desde que preencham os requisitos acadêmicos exigidos pela universidade anfitriã. Estes se referem a pré-requisitos de idioma. Na URCA, os estudantes poderão melhorar os seus conhecimentos através de cursos gratuitos oferecidos pelo Centro Internacional de Estudos Franceses (CIEF). Na Universidade Federal de Uberlândia, os estudantes intercambistas poderão fazer os cursos de português em diferentes níveis.
  - 7.1 : Os estudantes da Universidade Federal de Uberlândia deverão atestar um nível intermediário de língua francesa B1 mínimo ou B2 (altamente recomendável)
  - 7.2 : Os estudantes da URCA deverão obter uma certificação da língua de ensino da universidade anfitriã de um nível A2 mínimo ou B2 (altamente recomendável)
- 8) Todos os estudantes de intercâmbio deverão obter o consentimento da universidade de acolhimento para as unidades de ensino escolhidos. Esta aprovação ocorrerá durante o processo de candidatura.
- 9) Os relatórios de notas serão enviados para a Universidade de origem o mais cedo possível, no final do período de estudo.
- 10) Os alunos matriculados no programa de intercâmbio estarão submetidos às regras da universidade de acolhimento. Eles estarão sujeitos às mesmas leis e procedimentos em vigor no país da universidade de acolhimento.



Nenhuma das universidades parceiras poderá ser responsabilizada pelas dívidas e danos incorridos com estudantes durante o período de intercâmbio.
- 11) A universidade de acolhimento prestará apoio e assistência aos estudantes de intercâmbio na busca de moradia. Mas as universidades parceiras não têm obrigação de fornecer alojamento. Da mesma forma, estudantes de intercâmbio não poderão reivindicar qualquer garantia de obtenção de alojamento por universidades parceiras.
- 12) Os estudantes de intercâmbio deverão tomar as medidas necessárias para obter o visto e todos os documentos necessários para a sua participação durante o período de estudos do programa de intercâmbio.
- 13) A universidade de acolhimento dará apoio educacional e assistência aos estudantes de intercâmbio e facilitará o seu acesso às bibliotecas.
- 14) Cada universidade se reservará o direito de excluir um estudante de intercâmbio que violar as regras em vigor na universidade de acolhimento. A expulsão de um estudante de intercâmbio não afetará a presença de outros intercambistas.
- 15) Os termos deste acordo poderão ser alterados em acordo mútuo por escrito.

- 16) O decreto alterado n.º 2020-860 exige que os passageiros apresentem à empresa aérea, antes do embarque, uma declaração juramentada atestando que não apresentam quaisquer sintomas de infecção por covid-19 e que eles não estiveram em contato com caso confirmado de covid-19 nos quatorze dias anteriores ao voo. Os passageiros devem usar uma máscara protetora. Além disso, esse decreto prevê, a partir de 1º de agosto de 2020, que pessoas com 11 anos ou mais de idade que viajem de avião, procedentes do Brasil e que não possam apresentar na chegada à França o resultado de exame de triagem virológica biológica (por exemplo, teste de PCR), realizado em menos de 72 horas antes do voo e não encontrando contaminação por covid-19, são encaminhados no aeroporto para um posto de controle de saúde que permite a realização deste exame.
- 17) Por acordo expresso entre as Partes, a pandemia por Covid-19 e as medidas sanitárias específicas tomadas pelas autoridades competentes podem ser de natureza a restringir, ou mesmo limitar, as trocas previstas neste acordo. Não pode ser aplicável estritamente a uma ou a outra parte, em caso de implementação de medidas sanitárias obrigatórias. Cada instituição anfitriã informará com antecedência sobre as medidas específicas que a impactam. O cumprimento das normas de saúde, específicas de cada Parte, deve ser respeitado pelas pessoas envolvidas nos intercâmbios. A responsabilidade de uma das Partes não pode ser solicitada em caso de violação por um de seus funcionários ou um de seus estudantes envolvidos pelas disposições deste acordo. Se as medidas sanitárias assim o exigirem, poderá ser assinada entre as Partes uma emenda que permita uma adaptação das disposições da convenção.
- 18) O presente acordo é válido por um período de cinco anos após a sua assinatura. Ele poderá ser renovado em acordo mútuo por escrito por um período adicional de cinco anos. Poderá ser rescindido unilateralmente por escrito, com seis meses de antecedência. No entanto, os alunos que participarem de intercâmbio em um período de estudo em curso deverão concluir o seu estudo, sem qualquer prejuízo acadêmico.
- Fica acordado que o intercâmbio deve ser equilibrado durante os três primeiros anos do acordo. Conforme o caso, o acordo poderá ser cancelado no final do terceiro ano, em acordo mútuo por escrito.
- 19) O presente acordo é redigido em quatro exemplares (dois em francês e dois em português). Ambas as versões têm o mesmo valor.
- O acordo é assinado pelo representante legal de cada universidade parceira.

Assinaturas

**Universidade de Reims  
Champagne-Ardenne**

**Le Président,  
Professeur Guillaume GELLE**

Reims

Data : 23.09.2020

**Universidade Federal de Uberlândia**

**O Reitor,  
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior**



Uberlândia,

Data : 11/02/2021